



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº001/2023 DE 02 DE AGOSTO DE 2023
AO PROJETO Nº 009/2023, DE 10 DE MAIO DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE

RECEBIDO EM: 12/08/23

09:13

FUNCIONÁRIO

Institui AGSL – Agente de Segurança Legislativa no âmbito da Câmara Municipal de Várzea Alegre-CE.

CÂMARA MUNICIPAL DE V. ALEGRE - CE
APROVADO EM: 16/08/2023

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, por seus representantes, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno de nº 05/1990 e art. 21, inciso VII da Lei Orgânica do Município de nº001/1990, aprova e eu Presidente da Câmara promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, junto ao Departamento de Segurança Institucional e Inteligência, o AGSL – Agente de Segurança Legislativa da Câmara Municipal de Várzea Alegre - CE.

Art. 2º - São consideradas atividades típicas da AGSL – Agente de Segurança Legislativa da Câmara Municipal de Várzea Alegre - CE:

- I - a segurança do presidente da Câmara Municipal e dos vereadores designados em missão de representação institucional, no território municipal;
- II - a segurança dos vereadores, dos servidores e de autoridades em dependências sob a responsabilidade da Câmara Municipal;
- III - a segurança nas dependências da Câmara Municipal;
- IV - o apoio à Corregedoria e às comissões parlamentares de inquérito;
- V - as de revista, busca e apreensão no exercício próprio de suas atribuições legais, observada a legislação federal e estadual pertinente;
- VI - as de custodiar armas;

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 23/08/2023

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

VII - as de inteligência.

VIII - colaborar na manutenção da ordem no prédio da Câmara Municipal;

IX - atuar para garantir a segurança de pessoas, instalações, equipamentos e documentação;

X - controlar o acesso ao estacionamento de veículos conforme disciplinado nos regulamentos da Câmara Municipal;

XI - fazer cumprir as regras pertinentes ao controle de acesso de pessoas às dependências da Câmara Municipal;

XII - prestar assistência no exercício das tarefas relacionadas a sindicâncias, inquéritos, investigações e outros;

XIII - executar atividades operacionais de natureza anormalidades constatadas e as providências adotadas;

XIV - relatar as ocorrências e delas fazer registro.

§1º - As atividades de que trata o caput deste artigo serão exercidas exclusivamente pelo cargo em comissão de Chefe de Segurança e Inteligência e titulares de cargo efetivo de AGSL – Agente de Segurança Legislativo, podendo contar com o apoio operacional de profissionais contratados habilitados.

§2º - Compete ao Chefe de Segurança e Inteligência dirigir a AGSL – Agente de Segurança Legislativa e coordenar as atividades da área, definindo intervenções e posturas em defesa da segurança institucional.

Art. 3º - É proibido o porte de arma de qualquer espécie nas dependências da Câmara Municipal, consoante o Inciso II do artigo 5º do Regimento Interno.

Parágrafo único - A proibição de que trata o caput do artigo 3º não atinge as autoridades, cuja a posse de armas é inerente ao exercício de suas funções, a exemplo de polícias.



ESTADO DO CEARÁ **CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE**

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

Art. 4º - Na hipótese de ocorrência de infração penal nas dependências sob a responsabilidade da Câmara Municipal, instaurar-se-á a competente sindicância presidida por servidor titular do cargo de Advogado(a) da Procuradoria Legislativa.

§ 1º - Serão observados, na sindicância, o Código de Processo Penal e os regulamentos policiais do Estado do Ceará, no que lhe forem aplicáveis.

§ 2º - A Câmara Municipal poderá solicitar a cooperação técnica de órgãos policiais especializados ou servidores de seus quadros para auxiliar na realização do inquérito.

§ 3º - A sindicância será enviada, após a sua conclusão, ao Chefe de Segurança e Inteligência.

Art. 5º - As atividades da AGSL – Agente de Segurança Legislativa não obstam a ação das autoridades federais e estaduais competentes, no exercício de suas funções policiais, nos termos da legislação federal e estadual pertinente.

Art. 6º - O provimento do cargo de Chefe da Segurança e Inteligência e do cargo efetivo de AGSL – Agente de Segurança Legislativo depende de conclusão do curso de nível médio e de curso específico na área de segurança, além de comprovação de aptidão física e mental e de comprovação de bons antecedentes.

Parágrafo único - Os titulares dos cargos de que tratam o caput deste artigo, deverão renovar periodicamente o curso específico na área de segurança e comprovar permanência de aptidão física e mental e de bons antecedentes policiais, nos termos definidos em regulamento, sob pena de processo administrativo para perda do cargo ou readaptação, conforme prescrição constitucional e legal aplicável.

Art. 7º A remuneração dos cargos que compõem o Departamento de Segurança Institucional e Inteligência serão aquelas constantes no Anexo Único desta lei,



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

excetuadas aquelas provenientes da contratação de apoio de profissionais habilitados, ocasião em que ficarão por conta da empresa contratada.

Art. 8º - A Chefia de Segurança e Inteligência e o AGSL – Agente de Segurança Legislativo fará jus a adicional de periculosidade, calculado à base de 20% (vinte por cento) do vencimento inicial referido no Anexo Único de que trata o art. 7º desta lei.

§ 1º - O adicional de que trata o caput deste artigo não será considerado para cômputo de qualquer outra vantagem pecuniária devida aos servidores, exceto o 13º (décimo terceiro) e adicional de férias.

§ 2º - O adicional de periculosidade somente será devido em caso de efetivo exercício do cargo referido no caput deste artigo, sendo suspenso nos casos de:

I - exercício de cargo comissionado, salvo exclusivamente se na área de segurança;

II - licença a qualquer título, salvo exclusivamente de saúde decorrente de acidente de serviço na atividade de AGSL – Agente de Segurança Legislativo.

§ 3º - O adicional de periculosidade somente será computado para fins de cálculo do provento de aposentadoria se ficar configurada a permanência de sua percepção, assim considerado o recebimento respectivo por pelo menos 25 (vinte e cinco) anos, consecutivos ou não.

Art. 9º A Câmara Municipal, observada a legislação federal de licitações, poderá contratar serviços de vigilância e segurança pessoal, como complemento operacional à ação da AGSL – Agente de Segurança Legislativa.

Art. 10- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, observando-se



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

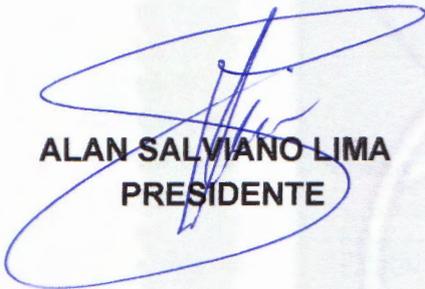
RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

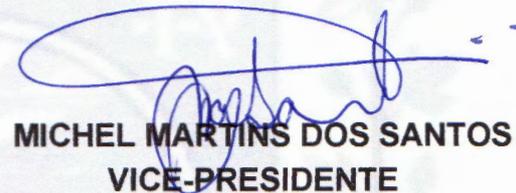
sempre, os limites de gastos com pessoal estabelecidos no §1º do Art. 29-A e da Emenda Constitucional nº 25 da CF/88, respectivamente.

Art.11 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

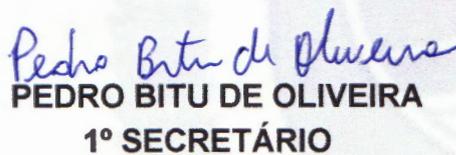
SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE,
ESTADO DO CEARÁ, EM 02 DE AGOSTO DE 2023.



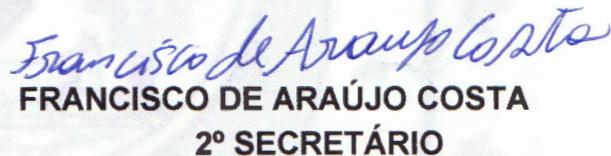
ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE



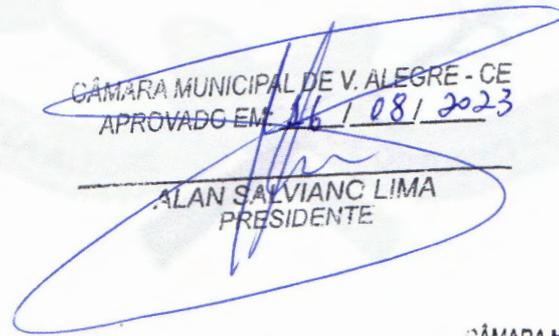
MICHEL MARTINS DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE



PEDRO BITU DE OLIVEIRA
1º SECRETÁRIO

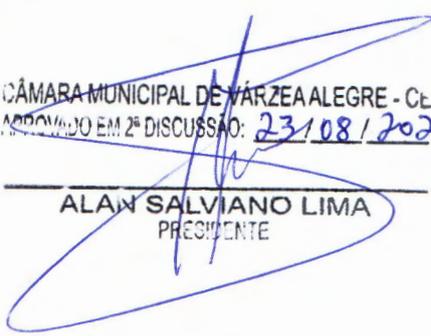


FRANCISCO DE ARAÚJO COSTA
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE V. ALEGRE - CE
APROVADO EM 26/08/2023

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 23/08/2023

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

ANEXO ÚNICO

A que se refere o art.7º do projeto de lei nº 009/2023 de 02 de agosto de 2023.

Cargo	Provimento	Quant.	Carg Horária	Remuneração (R\$)	Adicional de periculosidade (%)
Chefe de Segurança Institucional e Inteligência	Comissionado	01	40h	1.716,00	20%
AGSL – Agente de Segurança Legislativo	Efetivo	05	40h	1.320,00	20%



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 009/2023

Várzea Alegre-CE, 02 de agosto de 2023.

Prezados Vereadores:

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VÁRZEA ALEGRE, vem submeter à consideração de Vossas Excelências, o Projeto de Lei Substitutivo Nº 001/2023, ao Projeto de Lei Nº 009/2023 de 10 de maio de 2023, que " Institui Polícia Legislativa no âmbito da Câmara Municipal de Várzea Alegre-CE.", em razão da necessidade de adequação material das normas anteriorente apresentadas, bem como à imprescindibilidade de se aumentar o número de vagas, para o cargo de Agente de Segurança Legislativa, objetivando destinar parte destas ao gênero feminino.

A Constituição de 1988, previu a possibilidade de que cada Casa Legislativa da União e dos Estados criasse sua polícia, sem, no entanto, especificar que espécie de polícia e que atribuições lhe poderiam ser outorgadas. Diante disso, as Casas do Congresso Nacional concretizaram a norma, cada uma estabelecendo suas disciplinas. Em observância ao Princípio da Simetria, bem como ao disposto no art.21, inciso VII da Lei Orgânica Municipal compete à esta Câmara Municipal regulamentar sua polícia, nos mesmos parâmetros da União e Estados.

Esse projeto visa, portanto, complementar a estrutura da Câmara Municipal de Várzea Alegre-CE, com a criação, junto ao seu Departamento de Segurança Institucional e Inteligência, da sua Polícia Legislativa e os respectivos cargos essenciais para o desenvolvimento adequado e exitoso das atividades a serem desempenhadas nessa Casa.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

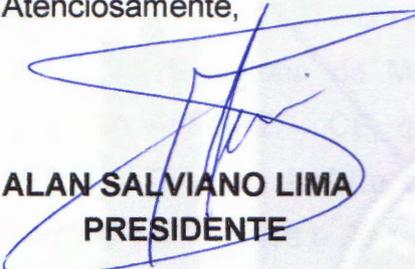
RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

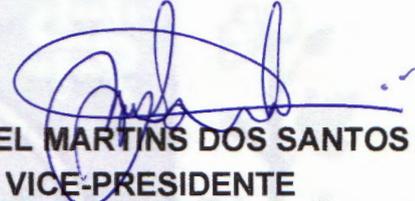
WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

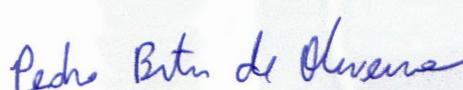
Outrossim, em face do exposto, propomos a V. Exas. a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Mesa Diretora da Câmara, em 02/08/2023.

Atenciosamente,

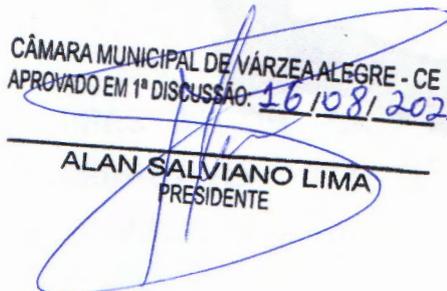

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE


MICHEL MARTINS DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE


PEDRO BITU DE OLIVEIRA
1º SECRETÁRIO


FRANCISCO DE ARAÚJO COSTA
2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 16/08/2023


ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 23/08/2023


ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Após análise do PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº. 001/2023, DE 28 DE JUNHO DE 2023 AO PROJETO DE LEI Nº. 009/2023, de 10 de maio de 2023, de autoria da MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE – CE, que Institui AGSL – AGENTE DE SEGURANÇA LEGISLATIVA no âmbito da Câmara Municipal de Várzea Alegre - CE, a Comissão de Justiça e Redação, em reunião virtual realizada em 15 de agosto do corrente ano, votou pela constitucionalidade da referida matéria.

É o parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE V. ALEGRE - CE
APROVADO EM 16/08/2023

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

Várzea Alegre – CE, em 15 de agosto de 2023.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PRESIDENTE: OTONIEL FIUZA DE ALENCAR JUNIOR _____

SECRETÁRIA: VALDELENE BITU DE OLIVEIRA _____

RELATOR: LUIZ FRANCISCO DE SOUSA _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 23/08/2023

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE